

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



*Criado pela Lei Municipal nº 132/93, de 09/09/1993*

*Atos do Poder Executivo*

*São João do Cariri – PB, 23 de junho de 2015*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 545/2015**

**De, 23 de junho de 2015.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação – P.M.E e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono na forma do **ANEXO ÚNICO**, o **P.M.E - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARIRI–PB 2015-2025**, com vistas ao cumprimento do Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

**Art.1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



Rua: João Pessoa. Nº 121-Centro - São João do Cariri - PB – Fone: (83) 3355-1040

C.N.P.J: 09.074.345/0001-64 - <http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Criado pela Lei Municipal nº 132/93, de 09/09/1993*

*Atos do Poder Executivo*

*São João do Cariri – PB, 23 de junho de 2015*

- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do município;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal e Estadual de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais do município de **São João do Cariri-PB**, na imprensa e na rede mundial de computadores;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, buscando a melhoria da qualidade do ensino público.

**Art. 5º** - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências Municipais de educação até o final do decênio com o objetivo de:

- I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promover a articulação das conferências Municipais de educação com as conferências regionais, estaduais que as precederem para valorizar e contribuir para





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Criado pela Lei Municipal nº 132/93, de 09/09/1993*

*Atos do Poder Executivo*

*São João do Cariri – PB, 23 de junho de 2015*

construção do sistema nacional articulado de educação.

§ 1º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º As metas e estratégias definidas no Anexo único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados e os Municípios visando fortalecer a construção do sistema nacional articulado de educação e atender as demandas educacionais que venham a existir durante a vigência do PME.

**Art. 6º** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a câmara municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, 23 de junho de 2015.**

**Valter Marccone Medeiros**  
**Prefeito Constitucional**



Rua: João Pessoa. Nº 121-Centro - São João do Cariri - PB – Fone: (83) 3355-1040

C.N.P.J: 09.074.345/0001-64 - <http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br/>